

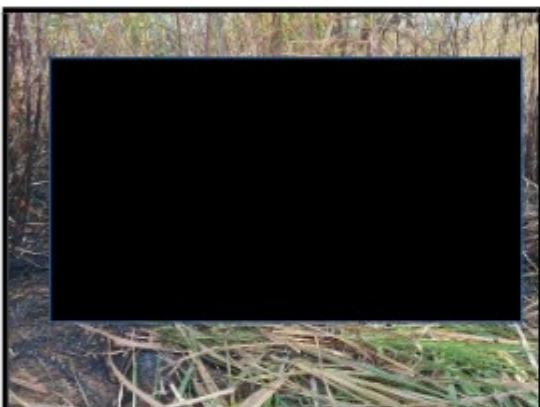


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM JUIZ DE FORA/MG

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Cachaça Granato Ltda.
(39.405.582/0001-21)

Sítio Morro Grande, em Rio Pomba/MG, (coordenadas geográficas: - 21,216 e - 43,211).



LOCAL: Rio Pomba/MG

PERÍODO DA AÇÃO FISCAL: 26/06/2024 até 27/11/2024

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: em notação decimal: -21,216 e -43,211

ATIVIDADE ECONÔMICA: Atividades de fabricação de aguardente de cana-de-açúcar (CNAE 1111-9/01).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM JUIZ DE FORA/MG

ÍNDICE

1.	EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	3
2.	DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR).....	3
3.	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	4
4.	DA AÇÃO FISCAL.....	5
4.1.	Das informações preliminares.....	5
4.2.	Do desenvolvimento da ação fiscal	5
4.3.	Aspectos de Segurança e Saúde no Trabalho - SST.....	8
4.4.	Aspectos de Legislação Trabalhista.....	10
4.5.	DAS VERBAS RESCISÓRIAS	11
4.6.	Das providências adotadas pela Auditoria Fiscal do Trabalho	11
5.	CONCLUSÃO	12

ANEXO 1: Termo de Interdição nº 4.089.279-4, e respectivo Relatório Técnico.

ANEXO 2: Termo de Suspensão de Interdição nº 5.090.024-2, e respectivo Relatório Técnico.

ANEXO 3: Termo de Suspensão de Interdição nº 5.090.277-6, e respectivo Relatório Técnico.

ANEXO 4: Autos de Infração lavrados: 22.858.471-0; 22.865.563-3; 22.865.564-1; 22.867.496-4; 22.867.497-2; 22.867.498-1; 22.867.499-9; e 22.867.500-6.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM JUIZ DE FORA/MG

1. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

- MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Auditores-Fiscais do Trabalho:

[REDACTED] (CIF: [REDACTED])

[REDACTED] (CIF: [REDACTED])

[REDACTED] (CIF: [REDACTED])

- FORÇA POLICIAL PARTICIPANTE DA OPERAÇÃO (Polícia Federal, Unidade de Juiz de Fora/MG)

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

Nome: Cachaça Granato Ltda.

Estabelecimento: Sítio Morro Grande, na Zona rural de Rio Pomba/MG (coordenadas geográficas: -21,446 e -43,404).

CNPJ/CPF/SEI: 39.405.582/0001-21

CNAE E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA: Atividades de fabricação de aguardente de cana-de-açúcar (CNAE 1111-9/01).

Endereço do local inspecionado [REDACTED]

Endereço do empregador (para recebimento de correspondências): [REDACTED]

[REDACTED] CEP: 36180-000).

Telefone do empregador: (32) 99983 6124 [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM JUIZ DE FORA/MG

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados	04
Registrados durante ação fiscal	04
Encontrados em condição análoga à de escravo	00
Resgatados	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Estrangeiros resgatados	00
Indígenas resgatados	00
Etnia dos indígenas resgatados	00
Trabalhadores transexuais resgatados	00
Guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado	00
CTPS emitidas	00
Valor bruto das rescisões	R\$0,00
Valor líquido das verbas rescisórias recebido	R\$0,00
FGTS/CS mensal e rescisório recolhido no curso da ação fiscal	R\$0,00
FGTS/CS mensal notificado	00
Valor dano moral individual	R\$0,00
Valor dano moral coletivo	R\$0,00
Nº de Autos de Infração lavrados	08
Tráfico de pessoas	00
Termos de interdição lavrados	01
Termos de suspensão de interdição	01
Termos de apreensão de documentos	00
Operação planejada	GRTb Juiz de Fora



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM JUIZ DE FORA/MG**

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares

A competência da Inspeção do Trabalho é definida pelo artigo 18, do Decreto N° 4.552, de 27 de dezembro 2002, que aprova o Regulamento da Inspeção do Trabalho, bem como pela Portaria N° 3.484, de 6 de outubro de 2021, que tornou público o Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo no Brasil. Assim, os procedimentos e ações adotadas seguiram a Instrução Normativa MTP N° 2, de 8 de novembro de 2021 (retificada pela Retificação publicada no DOU de 07 de dezembro de 2021, Seção 1, Página 161).

Nesta seara, Auditores-Fiscais do Trabalho da Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Juiz de Fora/MG e, com apoio policial realizado pela Polícia Federal (unidade de Juiz de Fora/MG), compuseram a equipe em operativo para apuração das condições de trabalho em atividades de produção de fabricação de aguardente de cana-de-açúcar, no sítio Morro Grande.

A ação fiscal decorreu de planejamento do Setor de Inspeção do Trabalho da Gerência Regional do Trabalho de Juiz de Fora, em atendimento ao Ofício do Ministério Público do Trabalho, OFÍCIO/PRT 3/Juiz de Fora / N° 49956.2023, Ref. Inquérito Civil N° 002636.2023.03.000/5, de 8 de agosto de 2023. Assim, houve início das atividades de fiscalização, em 26 de junho de 2024, com inspeção no local de trabalho, no sítio Morro Grande, em Rio Pomba/MG, por meio de fiscalização do ambiente de trabalho, com entrevista de trabalhadores, análise de documentos e consultas em sistemas.

4.2. Do desenvolvimento da ação fiscal

Na data de 26/06/2024 realizou-se inspeção presencial na frente de trabalho em atividades de produção de aguardante de cana-de-açúcar, na zona rural do município de Rio Pomba/MG, no sítio Morro Grande, onde foram encontrados, em atividade no local, 4(quatro) trabalhadores, que prestavam serviço para o empregador. Três deles realizavam corte de cana-de-açúcar, quando da inspeção, sendo eles: [REDACTED] (CPF: [REDACTED]), e

[REDACTED] (CPF: [REDACTED]), e um quarto, o Sr. [REDACTED] (CPF: [REDACTED]), que operava a caldeira.

Conforme o Termo de Interdição nº.: 4.089.279-4 (cuja cópia se anexa, passando a se constituir parte integrante do presente Relatório), e respectivo Relatório Técnico, houve interdição das seguintes máquinas/equipamentos:



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM JUIZ DE FORA/MG**

- **OBJETO: 1 - Máquina/Equipamento - Paralisação: TOTAL¹**
Caldeira marca ARTINOX, categoria B, número de série 1354/19, modelo horizontal compacta, ano de fabricação 2019, instalada e em pleno funcionamento no estabelecimento.
- **OBJETO: 2 - Máquina/Equipamento - Paralisação: TOTAL²**
Moedor de cana, marca FALK, sem identificação de número de série, modelo e/ou ano de fabricação, instalado e em funcionamento no estabelecimento.
- OBJETO: 3 - Máquina/Equipamento - Paralisação: TOTAL³**

¹ Irregularidades:

213354-7 - Manter caldeira a vapor em funcionamento sem que esteja sob operação e controle de operador de caldeira.

213357-1 - Deixar de realizar inspeção de segurança periódica em caldeira, ou realizar inspeção de segurança periódica em caldeira em desacordo com os prazos estabelecidos na NR-13, ou deixar de contemplar, na inspeção de segurança periódica em caldeira, os exames interno e externo.

² Irregularidades:

131909-4 - Deixar de instalar sistemas de segurança nas zonas de perigo de máquinas, equipamentos ou implementos, ou adotar sistemas de segurança que desconsidere as características técnicas da máquina, do processo de trabalho e as medidas e alternativas técnicas existentes.

131919-1 - Deixar de garantir que os componentes relacionados aos sistemas de segurança e comandos de acionamento e parada das máquinas e/ou equipamentos estacionários, inclusive de emergência, assegurem a manutenção do estado seguro da máquina quando ocorrerem flutuações no nível de energia além dos limites considerados no projeto, incluindo o corte e restabelecimento do fornecimento de energia.

131890-0 - Deixar de dotar as instalações elétricas de sistema de aterramento elétrico de proteção em conformidade com as normas técnicas nacionais vigentes, e/ou deixar de conectar ao sistema de aterramento elétrico de proteção as partes condutoras das instalações elétricas, máquinas, equipamentos e/ou ferramentas elétricas não pertencentes ao circuito elétrico, mas que possam ficar energizadas quando houver falha da isolação.

³ Irregularidades:

131909-4 - Deixar de instalar sistemas de segurança nas zonas de perigo de máquinas, equipamentos ou implementos, ou adotar sistemas de segurança que desconsidere as características técnicas da máquina, do processo de trabalho e as medidas e alternativas técnicas existentes.

131919-1 - Deixar de garantir que os componentes relacionados aos sistemas de segurança e comandos de acionamento e parada das máquinas e/ou equipamentos estacionários, inclusive de emergência, assegurem a manutenção do estado seguro da máquina quando ocorrerem flutuações no nível de energia além dos limites considerados no projeto, incluindo o corte e restabelecimento do fornecimento de energia.

131890-0 - Deixar de dotar as instalações elétricas de sistema de aterramento elétrico de proteção em conformidade com as normas técnicas nacionais vigentes, e/ou deixar de conectar ao sistema de aterramento elétrico de proteção as partes condutoras das instalações elétricas, máquinas,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM JUIZ DE FORA/MG

Picador/Triturador Forrageiro, sem identificação de marca, ano de fabricação e/ou número de série.

OBJETO: 4 - Máquina/Equipamento - Paralisação: TOTAL⁴

Transportadores contínuos (04 esteiras interligadas) de bagaço de cana, não identificadas por marca, número de série e/ou ano de fabricação, instaladas e em funcionamento no estabelecimento.

Após adoção das providências, conforme Relatório Técnico de Suspensão nº.: 5.090.024-2, após solicitação de suspensão de interdição, formulada pelo empregador supracitado em 19/07/2024, uma nova inspeção foi realizada em 25/07/2024, havendo suspensão da interdição quanto aos objetos 2 e 4, ficando mantida a interdição para os demais objetos ou situações não abrangidas.

De acordo com o Termo de Suspensão de Interdição nº.: 5.090.277-6, houve solicitação de suspensão de interdição, formulada pelo empregador em 05/08/2024, que enviou a documentação que falatava, referente ao Estágio Prático Supervisionado do Operador de Caldeira. Nesse sentido, não foi realizada, pois desnecessária, nova inspeção no estabelecimento, mas tão somente procedeu-se à análise da documentação enviada pelo empregador. Então, a conclusão foi pela: “(...) suspensão **PARCIAL** da interdição, ficando mantida a interdição para o Picador/Triturador Forrageiro, sem identificação de marca, ano de fabricação e/ou número de série.”

equipamentos e/ou ferramentas elétricas não pertencentes ao circuito elétrico, mas que possam ficar energizadas quando houver falha da isolação.

⁴ Irregularidades:

131950-7 - Deixar de proteger os movimentos perigosos dos transportadores contínuos de materiais e/ou das esteiras móveis para carga e descarga, acessíveis durante a operação normal, especialmente nos pontos de esmagamento, agarramento ou aprisionamento, e/ou deixar de manter as partes móveis dos transportadores contínuos de materiais lubrificadas e/ou limpas.

131955-8 - Deixar de dotar os transportadores contínuos acessíveis aos trabalhadores de dispositivos de parada de emergência, ao longo de sua extensão, que possam ser acionados em todas as posições de trabalho.

131919-1 - Deixar de garantir que os componentes relacionados aos sistemas de segurança e comandos de acionamento e parada das máquinas e/ou equipamentos estacionários, inclusive de emergência, assegurem a manutenção do estado seguro da máquina quando ocorrerem flutuações no nível de energia além dos limites considerados no projeto, incluindo o corte e restabelecimento do fornecimento de energia.

131890-0 - Deixar de dotar as instalações elétricas de sistema de aterramento elétrico de proteção em conformidade com as normas técnicas nacionais vigentes, e/ou deixar de conectar ao sistema de aterramento elétrico de proteção as partes condutoras das instalações elétricas, máquinas, equipamentos e/ou ferramentas elétricas não pertencentes ao circuito elétrico, mas que possam ficar energizadas quando houver falha da isolação.



4.3. Aspectos de Segurança e Saúde no Trabalho - SST

Após a inspeção nos locais de trabalho, entrevistas com os trabalhadores e o empregador e análise dos documentos apresentados concluiu-se que o empregador em foco descumpre parte das exigências legais e técnicas no campo da Saúde e Segurança no Trabalho - SST.

Houve lavratura de Autos de Infração que se constituem exceção ao critério de dupla visita, com base nos ditames da Portaria 671 do Ministério de 8 de novembro de 2021, que se cita, nos termos:

Art. 310. O benefício da dupla visita não será aplicado quando constatado trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, bem como para as infrações relacionadas a:

- I - atraso no pagamento de salário; e
- II - acidente de trabalho, no que tange aos fatores diretamente relacionados ao evento, com consequência:
 - a) significativa - lesão à integridade física ou à saúde, que implique em incapacidade temporária por prazo superior a quinze dias;
 - b) severa - que prejudique a integridade física ou a saúde, que provoque lesão ou sequela permanentes; ou
 - c) fatal;
- III - risco grave e iminente à segurança e saúde do trabalhador, conforme irregularidades indicadas em relatório técnico, nos termos da Norma Regulamentadora - NR 3, aprovada pela Portaria SEPRT nº 1.068, de 23 de setembro de 2019; e
- IV - descumprimento de embargo ou interdição." (Destacou-se).

Desta forma, os Autos atinentes à Saúde e Segurança dos trabalhadores e ambiente de trabalho lavrados são os que se seguem:

1. 228655633 (ementa: 2135280) - Deixar de manter caldeira obrigatoriamente sob operação e/ou controle de operador de caldeira. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c subitem 13.4.3.3, da NR-13, com redação da Portaria MTP nº 1.846/2022.)
2. 228655641 (ementa: 2135310) - Deixar de realizar inspeção de segurança periódica, constituída de exames internos e externos, nos prazos estabelecidos nos subitens 13.4.4.4 e 13.4.4.5 da NR-13. (Art. 188 da CLT, c/c subitens 13.4.4.4, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 13.4.4.5, alíneas "a", "b", "c" e "d", da NR-13, com redação da Portaria MTP nº 1.846/2022.)



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM JUIZ DE FORA/MG**

3. 228674964 (ementa: 1318900) - Deixar de dotar as instalações elétricas de sistema de aterramento elétrico de proteção em conformidade com as normas técnicas nacionais vigentes, e/ou deixar de conectar ao sistema de aterramento elétrico de proteção as partes condutoras das instalações elétricas, máquinas, equipamentos e/ou ferramentas elétricas não pertencentes ao circuito elétrico, mas que possam ficar energizadas quando houver falha da isolação. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.10.2.2 e 31.10.2.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)
4. 228674972 (ementa: 1319094) - Deixar de instalar sistemas de segurança nas zonas de perigo de máquinas, equipamentos ou implementos, ou adotar sistemas de segurança que desconsidere as características técnicas da máquina, do processo de trabalho e as medidas e alternativas técnicas existentes. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.12.13 e 31.12.14 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)
5. 228674981 (ementa: 1319191) - Deixar de garantir que os componentes relacionados aos sistemas de segurança e comandos de acionamento e parada das máquinas e/ou equipamentos estacionários, inclusive de emergência, assegurem a manutenção do estado seguro da máquina quando ocorrerem flutuações no nível de energia além dos limites considerados no projeto, incluindo o corte e restabelecimento do fornecimento de energia. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.12.20 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)
6. 228674999 (ementa: 1319507) - Deixar de proteger os movimentos perigosos dos transportadores contínuos de materiais e/ou das esteiras móveis para carga e descarga, acessíveis durante a operação normal, especialmente nos pontos de esmagamento, agarramento ou aprisionamento, e/ou deixar de manter as partes móveis dos transportadores contínuos de materiais lubrificadas e/ou limpas. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.12.55, 31.12.55.1 e 31.12.55.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)
7. 228675006 (ementa: 1319558) - Deixar de dotar os transportadores contínuos acessíveis aos trabalhadores de dispositivos de parada de emergência, ao longo de sua extensão, que possam ser acionados



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM JUIZ DE FORA/MG

em todas as posições de trabalho. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.12.62 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)"

4.4. Aspectos de Legislação Trabalhista

Houve lavratura do Auto de Infração nº.: 228584710, por se deixar admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Assim, destaca-se o seguinte excerto desta autuação:

"Existiam quatro trabalhadores, em atividade, sendo que três deles realizavam cortes de cana-de-açúcar, para produção de cachaça, quando da inspeção realizada, na data de 26/06/2024.

Os trabalhadores já estavam em atividades, para o empregador, há mais de anos, como se retroagiu cada contrato à data inicial de cada um. Quando não se faziam cortes, eles faziam capina e cuidados da matéria prima. A tarefa de [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED] eram a de encher três, ou quatro, carretinhas de cana por dia. Assim, antes do almoço, de manhã, havia o corte e enchimento de duas carretinhas. Após o almoço, concentrava-se na moenda. Ao terminar de moer, por volta de 16h30, ainda retornava ao canavial para já deixar cortada mais cana, suficiente para encher uma carretinha para o dia seguinte.

A diária de cada um dos cortadores era de R\$50,00. Os trabalhos são realizados de segunda-feira até sábado. Quando se faz queima dos canaviais, tal atividade é feita de manhã. A cada semana o valor recebido é de R\$300 reais, em média. Quem não almoça no local recebe diária de R\$80,00, havendo que levar marmita com sua refeição.

Além dos cortadores de cana-de-açúcar o empregado [REDACTED]

[REDACTED] percebendo diária de \$70,00, fica por conta da caldeira, limpeza das cinzas, dos tubos, bem como manutenção do aquecimento e pressão, durante a operação. A queima e abastecimento do fogo é feito com uso de bagaço de cana, seco.

Portanto, restam claros os elementos caracterizadores da relação de emprego, sendo os afazeres pessoais, com onerosidade, não eventual e de modo controlado e subordinado técnica e diretamente à Cachaçaria Granato. Tanto assim o é, que houve reconhecimento e atuação do empregador, que providenciou os respectivos registros junto ao eSocial, como se segue:

1) [REDACTED], admissão 01/08/2023, envio 25/06/2024 13:47:15, recibo 1.1.00000000265300, alteração 1.1.0000000026694658140, em 03/07/2024;

2) [REDACTED] admissão 02/05/2016, recibo 1.1.0000000026693059798, 03/07/2024 06:24:52;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM JUIZ DE FORA/MG

3) [REDACTED] admissão em 01/07/2022, feita em 25/06/2024 13:47:15, recibo 1.1.0000000026530084130, alteração 1.1.0000000026693767907, feita em 03/07/2024;

4) [REDACTED] admissão em 20/07/2015, de acordo com recibo 1.1.0000000026692007172, feita em 03/07/2024 06:08:14.

Não se emite a Notificação para Comprovação de Registro de Empregado, NCRE, uma vez que já houve cumprimento e regularização neste aspecto, por meio dos respectivos registros feitos junto ao eSocial."

4.5. DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Não houve emissão de nove guias de Seguro-desemprego para os trabalhadores, uma vez que não estavam em situação de trabalho análogo à escravidão. Também não houve rescisão, pelo contrário, houve regularização, com a comunicação e formalização do contrato de emprego, via eSocial.

4.6. Das providências adotadas pela Auditoria Fiscal do Trabalho

Houve interdição de máquinas e equipamentos, de acordo com o Termo de Interdição nº.: 4.089.279-4, e respectivo Relatório Técnico, bem como novas inspeções/análise de providências, adotadas pelo empregador, para correção das irregularidades, que ensejavam excesso de risco de natureza grave e iminente. Também foram lavrados 8 (oito) Autos de Infração, como já se descreveu alhures.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM JUIZ DE FORA/MG

5. CONCLUSÃO

Portanto, considerando-se as apurações realizadas e fatos relatados, propõe-se o encaminhamento de cópia do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho para as providências que julgar necessárias. Propõe-se, ainda, o encaminhamento imediato deste relatório à DETRAE/SIT - Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, em Brasília.

Juiz de Fora/MG, 27 de novembro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
Data: 28/11/2024 08:17:09-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

ICP Brasil Documento assinado digitalmente
Data: 28/11/2024 13:28:48-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF: [REDACTED]

Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF: [REDACTED]

Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF: [REDACTED]